

PROCESSO N° 48/19

PROTOCOLO N° 14.823.320-9

DATA: 11/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 205/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA : SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e ao docente sem a devida habilitação para ministrar a disciplina de História.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2232/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus de Iguape, n° 4065, Bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF n° 2556/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/14 a 31/12/23.

## PROCESSO N° 48/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 671/06, de 07/03/06;
- reconhecimento: nº 3555/11, de 17/08/11;
- renovação do reconhecimento: nº 2771/12, de 11/05/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 2224/12, de 11/04/12 pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 525/18, de 13/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 407 e 458)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 473/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.478)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4680/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 482)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 48/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa do atraso do protocolado no NRE: vimos por meio desta justificar que o atraso ocorreu pois a equipe diretiva foi alterada na segunda quinzena de novembro de 2017, e assim que assumiu, inteirou-se das questões administrativas e dos atrasos ocorridos por causa da enfermidade do diretor, na gestão anterior. Os documentos não estavam organizados. A atual equipe diretiva compromete-se a entregar os protocolados dentro do prazo.

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade

**Avaliação Interna do Curso, fl. 454:**

CURSO	TÉCNICO EM ADMIN	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2013	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCUL
2013	1ª série	82
2013	2ª série	34
2013	3ª série	33
2013	4ª série	39

CURSO	TÉCNICO EM ADM	
TURNO	MANHÃ	
TURMA	2014	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCUL
2014	1ª série	82
2014	2ª série	52
2014	3ª série	27
2014	4ª série	36

PROCESSO N° 48/19

CURSO		TÉCNICO EM ADM	
TURNO		MANHÃ	
TURMA		2015	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS	
2015	1ª série	46	
2015	2ª série	66	
2015	3ª série	36	
2015	4ª série	23	

CURSO		TÉCNICO EM ADM	
TURNO		MANHÃ	
TURMA		2016	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS	
2016	1ª série	43	
2016	2ª série	40	
2016	3ª série	51	
2016	4ª série	32	

CURSO		TÉCNICO EM ADM	
TURNO		MANHÃ	
TURMA		2017	
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS	
2017	1ª série	00*	
2017	2ª série	39	
2017	3ª série	33	
2017	4ª série	50	

Obs: 00\* - Neste período não houve oferta

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 460)

PROCESSO N° 48/19

As Matrizes Curriculares, fls. 279 e 280, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 470 e 345, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, exceto a docente que ministra a disciplina de História, com formação em Filosofia, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 48/19

b) providenciar docente devidamente habilitado para ministrar a disciplina de História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP